



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços denominados de quiosques, com equipamentos e mobiliários a estes incorporados, localizados:

A) BELO CENTRO – QUIOSQUE Nº 04 (ÁREA 3,64M²), B) FORTALEZA DO TAPAJÓS (MIRANTE) – QUIOSQUE Nº 01 (ÁREA 8,61 M²), C) FORTALEZA DO TAPAJÓS (MIRANTE) – QUIOSQUE Nº 02 (ÁREA 8,69M²), D) ORLA DA VILA ARIGÓ - PRAINHA – QUIOSQUE Nº 02 (ÁREA 13,61M²), E) BOSQUE VERA PAZ DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 02 – (ÁREA 7,99 M²), F) ANYSIO CHAVES – AEROPORTO VELHO – QUIOSQUE Nº 02 (ÁREA 15,48M²), G) NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº09 (ÁREA 19,06M²), H) PRAÇA BARÃO DE SANTARÉM – QUIOSQUE Nº 01 (8,75M²), I) BOSQUE VERA PAZ DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 01 (ÁREA 12,25M²), J) PISTA DE LAZER – NOVA REPÚBLICA – QUIOSQUE Nº 03 (ÁREA 14,27M²), K) PRAÇA DAS FLORES – QUIOSQUE Nº 01 (ÁREA 9,30M²), L)NOVA ORLA DA CIDADE DE SANTARÉM – QUIOSQUE Nº10 (ÁREA 9,48M²), M) PISTA DE LAZER - NOVA REPÚBLICA - QUIOSQUE Nº 01- (ÁREA 38,50 M²), N) BELO CENTRO - QUIOSQUE Nº 02- (ÁREA 3,64 M²), O) PRAÇA DO SANTARENZINHO – QUIOSQUE Nº01- (ÁREA 14,75M²).
OBJETIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES COMO COMIDAS TÍPICAS E VARIADAS, BOLOS, TORTAS, SALGADOS, SUCOS, SORVETES, SANDUICHES, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS GASEIFICADAS E ARTESANATOS.

1 DA JUSTIFICATIVA

1.1 Constitui fato notório a falta de local de lazer e entretenimentos em Santarém. Desta forma, a concessão onerosa de espaços para o funcionamento de quiosques localizados na Nova Orla da Cidade de Santarém, Praça das Flores, Vila Arigó, Praça Barão de Santarém, Fortaleza do Tapajós, Bosque Vera Paz, Belo Centro, Anysio Chaves, Praça do Santarenzinho e Nova República, presta-se a atender à necessidade de transeuntes e frequentadores, a opção de local adequado para a realização de refeições, lanches e artesanatos, fato que ensinará aos usuários maior comodidade e ganho de tempo, com reflexos positivos na rotina diária e na qualidade de vida.

2 DO OBJETO

Concessão onerosa de uso de bens públicos denominados de quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, dos espaços de sete quiosques, localizados, a) Belo Centro – Quiosque nº 04 (Área 3,64m²), b) Fortaleza do Tapajós (Mirante) – Quiosque nº 01 (Área 8,61 m²), c) Fortaleza do Tapajós (Mirante) – Quiosque nº 02 (Área 8,69m²), d) Orla da Vila Arigó - Prainha – Quiosque Nº 02 (Área 13,61m²), e) Bosque Vera Paz da Cidade – Quiosque nº 02 – (Área 7,99 m²), f) Anysio Chaves – Aeroporto Velho – Quiosque nº 02 (Área 15,48m²), g) Nova Orla da Cidade – Quiosque nº09 (Área 19,06m²), h) Praça Barão de Santarém – Quiosque nº 01 (8,75m²), i) Bosque Vera Paz da Cidade – Quiosque nº 01 (Área 12,25m²), j) Pista de Lazer – Nova República – Quiosque nº 03 (Área 14,27m²), k) Praça das Flores – Quiosque nº 01 (Área 9,30m²), l)Nova Orla da Cidade de Santarém – Quiosque nº10 (Área 9,48m²), m) Pista de lazer - Nova República - Quiosque



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

nº 01- (Área 38,50 m²), n) Belo Centro - Quiosque nº 02- (Área 3,64 m²) o) Praça do Santarenzinho – Quiosque nº01- (Área 14,75m²). Objetivando a comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral, bebidas gaseificadas e artesanatos, de acordo com as quantidades, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

2.2 A empresa licitante deverá Ofertar o valor da Taxa de Ocupação do Espaço em UFMs, o preço mínimo que poderá ser cotado para a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço é em **UFMS** :

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UFMS	VALOR CORRESPONDENTE EM REAL
01	BELO CENTRO – QUIOSQUE Nº04 – (ÁREA 3,64M²)	VALOR 200 UFMS/MÊS	R\$ 720,00
02	FORTALEZA DO TAPAJOS (MIRANTE) – QUIOSQUE Nº 01 – (ÁREA 8,61 M²)	VALOR 200 UFMS/MÊS	R\$ 720,00
03	FORTALEZA DO TAPAJOS (MIRANTE) – QUIOSQUE Nº 02 – (ÁREA 8,69 M²)	VALOR 150 UFMS/MÊS	R\$ 540,00
04	ORLA DA VILA ARIGÓ - PRAIA – QUIOSQUE Nº 02 – (ÁREA 13,61M²)	VALOR 145 UFMS/MÊS	R\$ 522,00
05	BOSQUE VERA PAZ DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 02- ÁREA 7,99M²	VALOR 200 UFMS/MÊS	R\$ 720,00
06	ANYLIO CHAVES – AEROPORTO VELHO- QUIOSQUE 02 – Área 15,48 m²	VALOR 150 UFMS/MÊS	R\$ 540,00
07	NOVA ORLA DA CIDADE- QUIOSQUE Nº09 – Área 19,06 m²	VALOR 200 UFMS/MÊS	R\$ 720,00
08	PRAÇA BARÃO DE SANTARÉM – QUIOSQUE Nº 01– Área 8,75 m²	VALOR 200 UFMS/MÊS	R\$ 720,00
09	BOSQUE VERA PAZ DA CIDADE - QUIOSQUE Nº01 – Área 12,25 m²	VALOR 130 UFMS/MÊS	R\$ 468,00
10	PISTA DE LAZER – NOVA REPUBLICA – QUIOSQUE Nº03– Área 14,27 m²	VALOR 150 UFMS/MÊS	R\$ 540,00
11	PRAÇA DAS FLORES – QUIOSQUE Nº 01– Área 9,30 m²	VALOR 110 UFMS/MÊS	R\$ 396,00
12	NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 10– Área 9,48 m²	VALOR 200 UFMS/MÊS	R\$ 720,00
13	PISTA DE LAZER - NOVA REPÚBLICA - QUIOSQUE Nº 01- (ÁREA 38,50 M²)	VALOR 200 UFMS/MÊS	R\$ 720,00
14	BELO CENTRO - QUIOSQUE Nº 02- (ÁREA 3,64 M²)	VALOR 100 UFMS/MÊS	R\$ 360,00
15	PRAÇA DO SANTARENZINHO Nº 01 – (ÁREA 14,75 M²)	VALOR 200 UFMS/MÊS	R\$ 720,00

OBS1: O licitante deverá observar o valor do UFMS na abertura do certame, tendo em vista que o mesmo sofre alteração.

OBS2: o licitante ofertará o seu lance em real, correspondente ao valor nominal das UFMS apresentadas. (uma vez que o sistema não oferece outra moeda)

Ex: O valor do UFMS na presente data corresponde a R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

Belo Centro – Quiosque nº 02: 100 UFMS x R\$ 3,60, corresponde ao valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

2.2 A distribuição por item no detalhamento do objeto não decorre da fonte de recursos. No entanto o **Tipo de Licitação: Maior Preço**

3 DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser prestados, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus **ANEXOS**. De um modo geral, fica de logo definido que:

3.2 Em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CEDENTE: espaços dos quiosques Nova Orla da Cidade de Santarém, Praça das Flores, Vila Arigó, Avenida Anísio Chaves, Bosque Vera Paz, Fortaleza do Tapajós, Belo Centro, Praça Barão de Santarém, Praça do Santarenzinho e Nova República, área urbana da cidade de Santarém, no Estado do Pará;

3.3 A contratação será Concessão onerosa destinada a comercialização de refeições e lanches, conforme especificado neste Termo de Referência e em seus **ANEXOS**.

4. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - A licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, incluindo a modalidade de pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns.

5.2 - O procedimento licitatório obedecerá ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão eletrônico e estabelece diretrizes específicas para sua realização.

5.3 - Outras legislações pertinentes incluem: Decreto Municipal nº 206/2018, de 19 de julho de 2018; Decreto nº 3.555, de 9 de agosto de 2000; Decreto Municipal nº 444/2005, de 25 de novembro de 2005; e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal nº 433/2023, de 24 de março de 2023. Além disso, aplica-se a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, assim como o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais legislações correlatas, além das exigências previstas no Edital e seus Anexos.

5. DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.4 Periodicidade e horário de funcionamento dos quiosques: De acordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 19.207/2012, Código de Posturas Municipal, quando o horário de funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, e/ou outro a ser definido por decreto municipal;

3.5 Durante os horários de funcionamento para Almoço, Lanche, Jantar, a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os alimentos previstos no cardápio e outros a serem informados ao setor de ambulantes/SEMURB;

3.6 Os quiosques possuem áreas diferenciadas, variando entre 3,46m² o menor e 67,87m² o maior.

3.7 As quantidades médias de refeições, sobremesas, lanches e jantar será de acordo com a demanda;

3.8 As refeições deverão ser preparadas e servidas de acordo com as normas da vigilância sanitária

3.9 O preparo das refeições e lanches será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA. O cardápio aprovado deverá ser exposto em local visível.



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

3.10 Os lanches e sobremesas deverão constar obrigatoriamente de cardápio padronizado. Na composição do cardápio poderão ser sugeridos acréscimos de outras opções, as quais obedecerão, no mínimo, ao mesmo padrão das opções existentes.

3.11 Os alimentos deverão ser previamente preparados em cozinha da Cessionária.

3.12 É vedado a comercialização e/ou consumo, a qualquer tipo de entorpecentes nas áreas dos quiosques.

3.13 Deverão ser fornecidos e disponibilizados nas mesas, no mínimo, os seguintes itens: adoçante, açúcar, sal, guardanapos, palitos, azeite, molho e etc.

3.14 As refeições deverão ser produzidas com critérios rígidos de controle microbiológico dos processos de trabalho, armazenamento e preparação dos alimentos, assepsia das instalações, inclusive infraestrutura de esgoto e água potável.

3.15 Os preços praticados na cobrança das refeições, lanches, ceia e demais produtos comercializados deverão ser mantidos em local visível.

3.16 O pagamento das refeições e lanches será de inteira responsabilidade dos usuários do quiosque, que poderão efetuar-lo por meio de dinheiro, cartão de crédito ou débito, ou pix, sendo facultada à CESSIONÁRIA a aceitação de vales refeição/alimentação ou outras formas legalmente reconhecidas.

3.17 As refeições e lanches deverão ser servidas em pratos de louça, talheres de aço inoxidável e copos de vidro, e seu fornecimento é de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DE PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS

a. Caberá à empresa CESSIONÁRIA adotar os seguintes procedimentos, com vistas ao controle de qualidade e de produção dos alimentos processados.

b. Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade; estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução - n.º 216/2004 – ANVISA;

c. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;

d. Coletar diariamente amostras da alimentação preparada, que deverão ser devidamente rotuladas e acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob temperatura adequada pelo prazo de 72 horas para eventuais análises laboratoriais;

e. Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 7°C, no caso das saladas e sobremesas, até o momento final;

f. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *in natura* ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo;

g. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas;

h. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;

i. Adotar, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

j. Manter a área de concessão devidamente limpa e higienizada;

7. DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

7.1 Caberá à empresa CESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, cujo valor corresponderá ao somatório das seguintes taxas:

- a. Taxa mensal de ocupação do espaço, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização do Pregão Eletrônico;
- b. Taxa de energia elétrica: do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do mesmo, pagamento será efetuado pelo cessionário diretamente a concessionária de energia elétrica, e juntará para apresentação com a Taxa ocupação;
- c. Taxa de consumo de água/esgoto: do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do mesmo, pagamento será efetuado pelo cessionário diretamente a concessionária de água e esgoto, e juntará para apresentação com a Taxa ocupação;
- d. O valor total da Taxa Mensal de Utilização do Espaço deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço.
- e. O recolhimento deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo obrigação da CESSIONARIA retirá-los na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
- f. A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das Dam's em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
- g. O cessionário ficará responsável pela conservação, limpeza e manutenção dos banheiros;

8 DOS REQUISITOS E PERFIS DOS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Referência, exige-se a constituição de equipe mínima de profissionais, a seguir relacionados:

8.2 Cozinheiro(a) com curso de qualificação, além de garçons e serventes/auxiliares necessários à execução das atividades de atendimento ao público para fornecimento de bebidas, recolhimento de pratos e outros.

8.3 Preposto, a ser mantido pela CESSIONÁRIA para representá-la na execução do Contrato. Este possuirá as seguintes atribuições:

8.3.1 Exercer a representação legal do contratado;

8.3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3.3 Receber as manifestações do fiscal da Administração relacionadas à execução contratual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas;

8.3.4 Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

8.3.5 Tomar conhecimento em nome da CESSIONÁRIA das exigências e reclamações da Administração;

8.3.6 Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notadamente



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

o regular cumprimento das obrigações assumidas;

9 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Habilitação Jurídica, Física, Econômica e Operacional (qualificação técnica):

9.1 A licitante deverá ser especializada no ramo de comercialização de alimentos;

9.2 A licitante deverá apresentar **todas as documentações já solicitada neste edital**. E a prova de regularidade perante o órgão responsável pela **Vigilância Sanitária do Município** onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial, ou apresentar a **certidão de dispensa**;

10 Da Habilitação Técnica:

10.1 A licitante, deverá apresentar, no mínimo, **01 (uma) declaração e/ou 01 atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e outros, ou declaração informando que presta serviços, com características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação, de forma autônoma, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo CEDENTE.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E CESSIONÁRIO:

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do CEDENTE e CESSIONÁRIO:

11.1.1 Cabe ao CEDENTE o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Nomear 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;

f) Cientificar a CESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CEDENTE;

g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

h) Inspecionar periodicamente as instalações internas dos quiosques de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

i) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- j)** Ceder o quiosque, com os equipamentos, em sistema de Comodato, para um mínimo de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;
- k)** Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;
- l)** Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;
- m)** Entregar os banheiros em perfeitas condições de uso que passará para a responsabilidade dos cessionários;

11.1.2 Cabe a CESSIONÁRIA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a)** Honrar o pagamento da Taxa de Aluguel e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- b)** Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;
- c)** Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção;
- d)** Assegurar o funcionamento da Lanchonete dentro do horário fixado pela Divisão de Ambulantes;
- e)** Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;
- g)** Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;
- h)** São vedados ao Cessionário o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;
- i)** É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora do número e padrão já fixado por esta Secretaria;
- j)** É vedada a realização de eventos, tais como festas de aniversário; música sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos/SEMURB;
- k)** Os empregados do Cessionário não terão qualquer vínculo empregatício com a Cedente, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- l)** A Cedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do Cessionário, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;
- m)** Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da lanchonete, documento individual de identificação, fornecido pelo Cessionário;
- n)** Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao Cedente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- o)** Fornecer uniforme e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;
- p)** Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;
- q)** É vedada a venda de cocos, colocação de engradados, isopores e outros materiais nas laterais do quiosque.
- r)** Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.
- s)** Os Cessionários pelos quiosques que possuem banheiro, farão a conservação, manutenção e limpeza do banheiro, por sua própria ônus.

12 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

12.2 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste Contrato ficará a cargo do Chefe de Fiscalização Urbana, da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

12.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CESSIONÁRIA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do CEDENTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.5 O gestor do contrato será designado formalmente por meio de Portaria expedida pela Secretaria, e no exercício de seu mister, deverá exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

12.6 Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

12.7 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:

12.7.1 - 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, no caso de prorrogação;

12.7.2 - 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, exaurida a possibilidade de prorrogação ou sua conveniência.

12.8 Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

12.10 Comunicar ao Secretário, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CESSIONÁRIA e passíveis de penalidade;

12.11 Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

responsabilidade;

12.12 Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;

12.13 Comunicar à SEMURB o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de aplicação de penalidade, se for o caso.

14 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 107 e 108, da Lei n.º 14.133/2021.

14.1 O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da entrega das chaves, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável.

15 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1 Estarão aptos a apresentar propostas para a prestação dos serviços quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto constante deste Termo de Referência, bem assim que atendam às exigências ora estipuladas.

15.2 Pessoas jurídicas interessadas a desenvolver atividades comerciais nos quiosques Nova Orla da Cidade, Praça das Flores, Vila Arigó, Bosque Vera Paz, Fortaleza do Tapajós, Belo Centro, Praça Barão de Santarém, Avenida Anysio Chaves, Praça do Santarenzinho e Nova República.

15.3 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

15.4 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do Art. 6º, inciso V, da Lei 14.133/2021, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da pessoa jurídica ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021 tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

15.5 É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

15.6 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

15.7 Somente poderão participar da Licitação, pessoa jurídica legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

15.8 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

15.9 Não será admitida nesta licitação a pessoa jurídica que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de incorporação ou em liquidação;

15.10 Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.11 Para esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste edital, entrar em contato com SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS, no horário das 09 horas às 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

15.12 Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser realizados por forma eletrônica, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

16. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

16.1 No dia da sessão, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seus representantes(s) legal(ais).

16.2 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, razão social, CNPJ e/ou CPF e endereço de E-mail, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto do pregão, contendo ainda, em seu conjunto:

O preço mínimo que corresponde a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço: é de 200 (duzentos) UFMS (Unidade Fiscal do Município de Santarém) os quiosques da **Nova Orla da Cidade – Quiosque nº 10** Valor de 200 UFMS, **Nova Orla da Cidade – Quiosque nº 09** Valor de 200 UFMS, **Belo Centro - Quiosque nº04** valor de 200 UFMS, **Belo Centro - Quiosque nº02** valor de 100 UFMS, **Mirante Fortaleza do Tapajós – Quiosque nº 01** valor de 200 UFMS, **Mirante Fortaleza do Tapajós – Quiosque nº 02** valor de 150 UFMS, **Praça das Flores, Quiosque nº 01** valor de 110 UFMS, **Vila Arigó – Quiosque nº02** valor 145 UFMS, **Nova República – Pista de lazer Quiosque nº01** valor de 200 UFMS, **Nova República – Pista de lazer, Quiosque 03** valor de 150 UFMS, **Bosque vera paz – Quiosque nº 01** Valor de 130 UFMS, **Praça Barão de Santarém – Quiosque nº01** Valor de 200 UFMS, **Avenida Anísio, Aeroporto velho - Quiosque nº 02** Valor de 150 UFMS, **Bosque vera paz – Quiosque nº 02** Valor de 200 UFMS, **Praça do Santarenzinho – Quiosque nº 01** Valor de 200 UFMS.

Declaração expressa que depositará, mensalmente, durante a vigência do Contrato, em favor do Tesouro Municipal, como forma de ressarcimento de custos, a importância em reais correspondente a soma do consumo estimado de energia elétrica e de água e esgoto, bem assim da Taxa de Ocupação do Espaço;

16.3 **Declaração** expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus ANEXOS, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da SEMURB, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

16.4 **Declaração** expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, “know-how”, “royalties”, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

16.5 Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos.

16.6 Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

16.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

17 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

17.1 Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que **ofertar o maior valor** para a **Taxa de Ocupação do Espaço** em UFMs.

DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

19.1 O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço será reajustado através da UFM emitida pela PMS/SEMGOF.

18 DAS PENALIDADES

19.1 Nos termos dos artigos 104, inciso IV, 155, 156 e 163, ambos da Lei n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o CEDENTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as **sanções específicas** fixadas a seguir, **além daquelas previstas no instrumento contratual**:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
 - b2** 0,5% (zero vírgula por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a CESSIONÁRIA não atenda às demais obrigações previstas neste Termo de Referência;
 - b3** 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 137, incisos I, II, IV, VI e IX, parágrafos 1º, 3º e 4º e 138, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

20.2 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

20.3 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

20.4 A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

21 DA RESCISÃO

21.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137, incisos e parágrafos 1º, 3º e 4º, da Lei n.º 14.33/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

21.2 A rescisão deste instrumento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos e parágrafos do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

21.4 Quando a rescisão ocorrer com base no do artigo 137, parágrafo 2º da Lei n.º 14.133/2021 sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 137, Lei 14.133/2021.

21.5 Das Restrições: Não poderão participar da licitação direta ou indiretamente os interessados:

21.6 Pessoa física e/ou jurídica que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;

21.7 Empresas em processo de recuperação ou em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;

21.8 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

21.9 Estrangeiras que não funcionem no País.

21.10 Pessoa jurídica declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta e/ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita.

21.11 Licitantes que estiverem enquadradas, no que couber, ao disposto no artigo 9, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores atualizações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

21.12 Pessoa jurídica que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santarém ou por qualquer órgão público.

2.11.8 Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santarém ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação, do presente edital.

2.11.9 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.11.10 Pessoa jurídica que possua parentesco até o terceiro grau, colateral ou por afinidade, com pessoa física ou jurídica já detentora da posse e uso de bem público integrante do patrimônio público do Município de Santarém, adquirido por processo licitatório ou por outra modalidade.

22 Declaração do Solicitante

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e legislação em vigor, Lei nº, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____

Solicitado por:

Autorizado por:

Fernando Ferreira de Andrade

Divisão de Fiscalização/ SEMURB
Decreto nº 351/2025 – GAP/PMS

Ronan Manuel Liberal Lira Junior

Secretário Municipal De Urbanismo E Serviços Públicos
DECRETO Nº 012/2025-GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA
DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS
_____, NOS TERMOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025 –
SEMURB, QUE FAZEM, **MUNICÍPIO DE**
SANTARÉM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA**
MUNICIPAL DE URBANISMO E
SERVIÇOS PÚBLICOS E A
_____.

Por este presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB**, inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº _____, sediada na Av. Barão do rio Branco S/nº, Bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **RONAM MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº _____ e CI nº. _____, **Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB - Decreto nº 012/2025-GAP/PMS**, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, _____, estabelecida à _____ nº _____, bairro do _____, _____ cidade de _____ – _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, Sr. _____, brasileiro, casado, portador CIC Nº _____ e RG Nº _____ SSP/_____, de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente “**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE** _____”, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº. xx/2025/SEMURB:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA** _____ **DE SANTARÉM - PARÁ**, do Processo Licitatório nº. _____, **PREGÃO ELETRÔNICO nº. _____**, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art.107 e 108, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 - A CESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento das chaves, a ser emitida pela unidade técnica responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1 Caberá CESSIONÁRIA recolher, mensalmente, a **Taxa Mensal de Utilização do Espaço**, cujo valor corresponderá a ____UFMs:

3.2 **Taxa mensal de ocupação do espaço**: apurada pela metodologia prevista no Projeto Básico, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da Concorrência Pública.

3.3 **Taxa de energia elétrica**: do ambiente do quiosque, incluída neste custo a eletricidadele;

3.4 **Taxa de consumo de água/esgoto**.

3.5 O valor total da **Taxa Mensal de Utilização do Espaço** deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço.

3.6 O recolhimento deverá ser efetuado através de DAM, que a CESSIONÁRIA deverá receber na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

3.7 A CESSIONÁRIA deverá apresentar à fiscalização do Contrato os comprovantes de recolhimento das DAM's em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

§ 1º. O CESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou a terceiros.

§ 2º. Fica vedada a possibilidade de ceder do imóvel à qualquer título à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS.

O CESSIONÁRIO não haverá ônus, porém no futuro de houver a necessidade de empregos futuros terá que ser voltado à pessoas domiciliadas neste município.

§ 1º. O CESSIONÁRIO se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de SANTARÉM / SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

§ 2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do cessionário.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO.

O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo CEDENTE, obrigando o CESSIONÁRIO a cumprir as normas estabelecidas pelo CEDENTE através de Leis, Decretos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas. A fiscalização será exercida pelo Sr. _____

CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS.

O CESSIONÁRIO somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do CEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato. Parágrafo Único. O CESSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do CEDENTE sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações:

7.1 Cabe ao CEDENTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Nomear 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas do Projeto Básico;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;
- f) Cientificar a CESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CEDENTE;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h) Inspeccionar periodicamente as instalações internas dos quiosques de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

- i) Cumprir as demais obrigações constantes deste termo de referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- j) Entregar a CESSIONÁRIA o quiosque em perfeita condições para à comercialização de café regional, comidas típicas como vatapá, tacacá, maniçoba, englobando o fornecimento e venda dos seguintes produtos: bebidas gaseificadas, sucos, sorvetes, tortas, bolos, sanduiches, doces, salgados e congêneres.
- k) Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;
- l) Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações:

8.1 Cabe a CESSIONÁRIA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Honrar o pagamento da Taxa de Aluguel e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- b) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;
- c) Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Concessão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizem a construção;
- d) Assegurar o funcionamento da Lanchonete dentro do horário fixado pela Divisão de Ambulantes;
- e) Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste projeto básico;
- f) Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;
- g) Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;
- h) São vedados ao Cessionário o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;
- i) É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora do número e padrão já fixado por esta Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

- j) É vedada a realização de eventos, tais como festas de aniversário; música sem a devida autorização da Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos/SEMURB;
- k) Os empregados do Cessionário não terão qualquer vínculo empregatício com a Permitente, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- l) A Cedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do Cessionário, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;
- m) Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da lanchonete, documento individual de identificação, fornecido pelo Cessionário;
- n) Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao Permitente;
- o) Fornecer uniforme e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;
- p) Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;
- q) É vedada a venda de cocos, colocação de engradados, isopores e outros materiais nas laterais do quiosque.
- r) Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Ao CEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao CESSIONÁRIO o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o CESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CESSIONÁRIO transferir no todo ou em parte o contrato.
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais do CESSIONÁRIO pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo CEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CESSIONÁRIO e desobediência da determinação da fiscalização e demais hipóteses mencionadas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de concessão do direito de uso, sem que caiba ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§ 3º. A extinção da concessão de concessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§ 4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CEDENTE poderá aplicar ao CESSIONÁRIO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§ 2º. Em caso de execução parcial do contrato o CESSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§ 3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§ 4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

§ 5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CESSIONÁRIO eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§ 6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à pessoa jurídica ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§ 7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§ 9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§ 10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§ 11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§ 13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§ 14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a CEDENTE, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO.

O CESSIONÁRIO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES.

O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CEDENTE, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.

O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos. Parágrafo único. O CESSIONÁRIO compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO.

Não será exigido do CESSIONÁRIO a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA.

Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE.

O CESSIONÁRIO responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. PREGÃO ELETRÔNICO.

Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o CESSIONÁRIO em todos os seus termos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. xx/2025/SEMURB e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº xxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Gestor do Setor Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 14.133/2021, no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2025/SEMURB e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO.

Fica eleito o foro Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

SANTARÉM ... de ... de 2025.

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Pregoeira Municipal

Pregão eletrônico nº xxx/2025 – SEMURB

Objeto: Concessão onerosa de uso de bens públicos denominados de quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, no pregão eletrônico nº xxx/2025 – SEMURB), dos espaços de quatorze quiosques, localizados, a) Belo Centro – Quiosque nº 04 (Área 3,64m²), b) Fortaleza do Tapajós (Mirante) – Quiosque nº 01 (Área 8,61m²), c) Fortaleza do Tapajós (Mirante) – Quiosque nº 02 (Área 8,69m²), d) Orla da Vila Arigó - Prainha – Quiosque nº 02 (Área 13,61m²), e) Bosque Vera Paz da Cidade – Quiosque nº 02 – (Área 7,99 m²), f) Anysio Chaves – Aeroporto Velho – Quiosque nº 02 (Área 15,48m²), g) Nova Orla da Cidade – Quiosque nº09 (Área 19,06m²), h) Praça Barão de Santarém – Quiosque nº 01,(Área 8,75m²) i)Bosque Vera Paz da Cidade – Quiosque nº 01 (Área 12,25m²), j) Pista de Lazer – Nova República – Quiosque nº 03 (Área 14,27m²), k) Praça das Flores – Quiosque nº 01 (Área 9,30m²), l)Nova Orla da Cidade de Santarém – Quiosque nº10 (Área 9,48m²), m) Pista de lazer - Nova República - Quiosque nº 01- (Área 38,50 m²), n) Belo Centro - Quiosque nº 02- (Área 3,64 m²), o) Praça do Santarenzinho – Quiosque nº 01 – (Área 14,75m²), objetivando a comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral, bebidas gaseificadas e artesanatos, de acordo com as quantidades, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a. nossa proposta de preços relativa à Outorga de concessão de uso a título oneroso, mediante pagamento mensal para exploração econômica de espaços públicos localizados em _____, nesta cidade de Santarém - Pará, a qual propomos pagar o PREÇO PÚBLICO constante abaixo, que será feito à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, após a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO, da seguinte forma:

1. ITEM E ÁREA ESCOLHIDA: _____

a) – A oferecer serviços de _____, de forma contínua durante todo período de concessão dos bens; Quiosque tipo _____, no valor de _____ UFM's mensal.

b) - Se houver necessidade, contratar pessoas que sejam domiciliados no município de SANTARÉM.

c) - A providenciar no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

1. O prazo de validade da proposta de preços é de ----- (-----) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

2. Prazo de vigência será de ____ (____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

3. A primeira remuneração, deverá ser realizada proporcionalmente, até o _____ do mês subsequente, após a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO.
4. O vencimento das parcelas subsequente será realizado até o 05º dia de cada mês.
Atenciosamente,

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2025

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N

Prezados Senhores, (nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa (nome da empresa/CNPJ), sito a, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item do Edital,

DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa / CNPJ) e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, de.

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Prezados Senhores, em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos, ainda, que nossa empresa se encontra cadastrada junto ao Sicafe (se for o caso), conforme exigências do Edital. Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de participação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos sob pena da lei, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da SEMURB bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação em epígrafe.

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Declaramos, expressamente que examinamos, minuciosamente, o pertinente edital, seus ANEXOS.

Declaramos, que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado.

Na oportunidade, credenciamos junto à SEMURB o Sr. , Carteira de Identidade nº _____ , Órgão Expedidor , CPF nº _____ , endereço _____ , E-mail _____ , fone () _____ , fax nº () _____ , para interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo licitatório.

Localidade, de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Prezados Senhores, (nome da empresa) , inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e de CPF nº _____
E-mail: _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº , sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) de de

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO
REPRESENTANTE LEGAL

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.